



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FARROUPILHA-RS**

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL**

RESOLUÇÃO nº 02 de novembro de 2016.

Altera e complementa a Resolução 04/2009, Revoga a Resolução 03/2010, estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e para o Atendimento Educacional Especializado, nas etapas e modalidades da Educação Básica, pertencentes ao Sistema Municipal de Educação de Farroupilha.

O Conselho Municipal de Educação de Farroupilha, no uso de suas atribuições, com fundamento na Lei Federal 13.146/15, artigos 2º, 3º, inciso XIII, artigos 27 e 28, Lei Federal 12.764/12, artigo 1º, § 2º, Lei Federal nº 9.394/96 em seus artigos 26, 32, inciso I, a alteração da mesma, através da Lei Federal 12.796/2013, artigos 58, 59, inciso II, Lei Federal 8.069/90, Resolução do CNE/CEB 02/01, artigo 4º, Notas Técnicas do MEC 19/2010 e 24/2013, nas Leis Municipais 3222/2006 e 3223/2006, alterando e complementando a Resolução 04/2009 deste CME, resolve:

Artigo 1º - Altera o artigo 1º e acrescenta Parágrafo Único na Resolução 04/2009, que passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 1º - A Educação Especial como modalidade transversal a todos os Níveis, Etapas e Modalidades de Ensino, é parte integrante da educação regular, destinada aos/as estudantes com

deficiências, favorecendo as potencialidades, o desenvolvimento de competências, atitudes, habilidades, acesso ao conhecimento e o exercício da cidadania, devendo ser previstas no Projeto Político Pedagógico da Escola.

Artigo 2º - Para fins desta Resolução considera-se estudante da Educação Especial, aqueles que apresentam:

I – Deficiência: estudantes com impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, incluindo-se estudantes com Transtornos do Espectro Autista, bem como Transtornos Globais do Desenvolvimento;

II – Altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado para desenvolver habilidade acima da média, comprometimento com a tarefa e alto nível de criatividade e conhecimento em uma ou mais áreas, isoladas ou combinadas, do fazer ou do saber.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino deverá oferecer o Atendimento Educacional Especializado, serviço realizado prioritariamente nas Salas de Recursos Multifuncionais da própria Escola ou em outra Escola de Ensino Regular, no turno inverso da escolarização.

Parágrafo Único - Os estudantes surdos ou com deficiência auditiva deverão ser incluídos no Sistema Educacional, assegurando-lhes o direito à educação bilíngue, com Libras como primeira língua e a Língua Portuguesa, em sua modalidade escrita, como segunda língua, oferecido em classes inclusivas da rede regular de ensino, garantido o Atendimento Educacional Especializado – AEE.

Artigo 4º - Altera o Artigo 5º e seu Parágrafo Único e acrescenta o parágrafo segundo, na Resolução 04/2009, que passam a contar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O Docente para atender as salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) nas Escolas pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino deve pertencer ao quadro efetivo de professores.

§ 1º - A seleção ocorrerá sempre que houver a necessidade de preenchimento de vagas dos professores de AEE e de acordo com os seguintes critérios:

I – formação inicial em Magistério e/ou Graduação em Pedagogia;

II – formação em uma área de deficiência, comprovada através de documentação entregue na Secretaria Municipal de Educação;

III – formação em AEE – Atendimento Educacional Especializado, conforme Parecer CNE/CEB nº 13/2009 e Resolução CNE/CEB nº 04/2009, documentação esta, que deve ser entregue na Secretaria Municipal de Educação;

IV – tempo de Serviço no Sistema Público Municipal.

§ 2º - Os profissionais que atuam na Sala de Recurso Multifuncional para o Atendimento Educacional Especializado devem frequentar Curso de Atualização fornecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 5º - São atribuições do professor responsável pelo Atendimento Educacional Especializado:

I – identificar, elaborar, produzir e organizar serviços, recursos pedagógicos, de acessibilidade e estratégias considerando as necessidades específicas dos/as estudantes da Educação Especial;

II – realizar estudos de caso para identificar as necessidades específicas de cada um de seus estudantes;

III – elaborar e executar plano de Atendimento Educacional Especializado individualizado, avaliando a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade;

IV – organizar o tipo e número de atendimentos aos/as estudantes na Sala de Recursos Multifuncionais;

V – acompanhar a funcionalidade e a aplicabilidade dos recursos pedagógicos e de acessibilidade na sala de aula comum do Ensino Regular, bem como em outros ambientes da Escola;

VI – estabelecer parcerias com as áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;

VII – orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo/a estudante;

VIII – orientar o uso de recursos de Tecnologia Assistiva, tais como: as tecnologias da informação e comunicação, a comunicação alternativa e aumentativa, a informática acessível, a reglete, o soroban, os recursos ópticos e não ópticos, os softwares específicos, os códigos e linguagens, as atividades de orientação e mobilidade utilizando-os, entre outros, de forma a ampliar habilidades funcionais dos estudantes, promovendo autonomia e participação;

IX – estabelecer articulação com os professores da sala de aula regular, visando à disponibilização dos serviços, dos recursos pedagógicos e de acessibilidade e das estratégias que promovem a participação dos estudantes nas atividades escolares, bem como, acompanhar a vida escolar do estudante na sua turma e trocar/socializar informações sobre a sua evolução;

X – promover atividades e espaço de participação da família e a interface com os serviços setoriais da saúde, da assistência social entre outros;

XI – avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento da multiplicidade/diversidade e dos/as estudantes com deficiência;

XII – realizar avaliação pedagógica dos/as estudantes;

XIII – atender até cinco estudantes por horário, sendo agrupados conforme especificidades de cada caso, podendo ocorrer, quando necessário, atendimento individualizado;

XIV – assegurar o tempo máximo de cada atendimento em até 2 horas diárias e, quando necessário, diariamente.

Artigo 6º- Altera o Artigo 12, da Resolução 04/2009 e seu Parágrafo Único, que passa a contar com a seguinte redação:

Artigo 12 – A Mantenedora de cada uma das Escolas do Sistema Municipal de Educação deve prover, sempre que identificada a necessidade individual do/a estudante, profissionais de apoio específico às atividades de locomoção, higiene, alimentação, prestando auxílio individualizado aos/as estudantes que não realizam essas atividades com independência, esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo/a estudante,

relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

Parágrafo Único – O profissional de Apoio à inclusão deve ter concluído o Ensino Médio e participar de curso de capacitação e de formação continuada oferecidos pela Mantenedora ou outra instituição.

Artigo 7º- A Terminalidade Específica é garantida, através de Certificação Diferenciada de estudos correspondente à conclusão de etapa/modalidade da Educação Básica, expedida pela Escola, a estudantes com deficiência que, mesmo com os apoios e adaptações necessárias, não atingiram o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental dentro das competências e habilidades básicas previstas nos parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do Artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 1º – O Certificado de Terminalidade Específica somente será expedido em casos plenamente justificados, através de um acervo de documentação individual do/a estudante, contando com um relatório circunstanciado e com o seguinte documento:

I) parecer descritivo do processo de ensino aprendizagem do/a estudante elaborado pelo/a professor/a do AEE, e professores/as regentes da turma, contendo uma avaliação pedagógica e descritiva das habilidades e competências desenvolvidas pelo/a estudante, conforme Anexo I desta resolução.

§ 2º – A direção da escola deverá:

I – zelar para que a documentação referente à concessão de Terminalidade Específica permaneça à disposição da família do/a estudante, para os encaminhamentos que se fizerem necessários;

II – articular-se com órgãos oficiais ou com instituições da Sociedade Civil Organizada a fim de fornecer orientação à família do/a estudante para que proceda ao encaminhamento do mesmo a programas especiais, voltados para o trabalho e sua inserção na sociedade local.

Artigo 8º- O Certificado de Terminalidade Específica, em conformidade com o Anexo II desta Resolução, somente poderá ser expedido ao/a estudante do ensino fundamental comum que tenha frequentado no mínimo nove anos de escolaridade.

Parágrafo Único - No caso de estudantes que ingressarem no ensino fundamental após os seis (6) anos de idade, a escolaridade mínima exigida será correspondente ao percurso escolar em idade própria.

Artigo 9º- A Frequência Adaptada à escola será garantida aos/as estudantes que não conseguem permanecer na totalidade de horas do turno no qual está matriculado/a, sendo definida pelo conjunto de profissionais que atendem o/a estudante, juntamente com a equipe diretiva da escola e profissionais do setor responsável pela Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação e em consonância com a família.

Parágrafo Único - A equipe pedagógica e/ou direção da escola deverá realizar acompanhamento constante para o pleno retorno do estudante à frequência regular, sendo os/as professores/as responsáveis pelo planejamento e organização das ações pedagógicas no período de permanência do/a estudante na escola.

Artigo 10 - Para efeito da distribuição dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, será admitida a dupla matrícula dos/as estudantes da Educação Regular da Rede Pública que recebem Atendimento Educacional Especializado e são consideradas para a educação especial, as matrículas na rede regular de ensino, em classes comuns ou em classes especiais de escolas regulares, e em escolas especiais ou especializadas.

Artigo 11 – Os/As estudantes da educação especial das Escolas Municipais devem ser identificados/as por meio de avaliação especializada e cadastrados/as no sistema de informações escolares como estudantes com deficiência e assim registrados/as no censo escolar.

§ 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Educação, por meio de profissionais capacitados/as, garantir a avaliação especializada do público-alvo da educação especial, em articulação com as Secretarias Municipais da Saúde e da Assistência Social.

§ 2º - Cabe às escolas desenvolver procedimentos pedagógicos para a identificação dos/as estudantes sujeitos à avaliação especializada.

Artigo 12 – O Atendimento Educacional Especializado, serviço educacional de direito de todos os/as estudantes da Educação Especial, é de oferta obrigatória pela Escola Pública e de caráter facultativo para a sua família.

Artigo 13 – A presente Resolução revoga a Resolução 03/2010 do Conselho Municipal de Educação de Farroupilha e orienta nova consulta ao mesmo para os casos não contemplados na presente Resolução.

Artigo 14 – A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Farroupilha, 22 de novembro de 2016.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Claudia Bassanesi Maggioni

Márcia Finimundi Nóbile

Marilia da Silva

Marili Mafalda Oliveira

Simone Gastaldello Garcia (Relatora)

COMISSÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

Jandira Almeida de Oliveira

Jaqueline de Albuquerque Borges Gonçalves

Lia Onzi Pastori

Neiva Vanzin Salamão (Relatora)

Patrícia Lopes de Vargas

Aprovada por unanimidade, em Reunião Plenária realizada no dia 22/11/2016.

Deisi Noro

Presidente

Homologado pela Secretária Municipal de Educação em 22/11/2016.

Registre-se e publique-se.

Elaine Mareli Giuliato
Secretária Municipal de Educação

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Educação exarou em 10 de dezembro de 2009 a Resolução nº 04, detentora da ementa: Institui parâmetros para a oferta da Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino e em 24 de agosto de 2010, através da Resolução nº 03: Altera o artigo 3º e seu Parágrafo Único, dá nova redação ao artigo 8º e seu parágrafo primeiro, da Resolução nº 04 de 10 de dezembro de 2009 do Conselho Municipal de Educação de Farroupilha/RS.

Em 2016 porém, o cenário é outro. Ao propor mudanças na oferta da educação especial, na perspectiva da educação inclusiva, o Sistema Municipal de Educação enquadra-se num novo momento, de âmbito mundial, adequando-se à Política Nacional, às Leis Federais 12.764 de 27 de dezembro de 2012, 12.796 de 4 de abril de 2013, 13.146 de 6 de julho de 2015, às Notas Técnicas nºs 24/2013 e 20/2015 do MEC/SECADI/DPPE e normas vigentes expedidas pelo Conselho Nacional de Educação.

Assim, a presente Resolução busca estabelecer diretrizes que apontam para novas concepções, novas práticas e novas exigências, a fim de subsidiar os procedimentos, bem como da operacionalização da oferta da Educação Especial na perspectiva da educação inclusiva no Sistema Municipal de Ensino de Farroupilha.

Algumas dificuldades encontradas no processo de inclusão escolar, pela diversidade dos/as estudantes, trazem a necessidade de buscar estratégias para a superação das mesmas, tendo em vista a meta fundamental de oferecer as condições e possibilidades necessárias para que ocorra a aprendizagem de todos/as os/as estudantes.

A efetivação das diferentes ações pedagógicas que atendem a diversidade de estudantes, necessita de alternativas legalmente constituídas, que considerem os diversos aspectos do desenvolvimento de cada estudante, a fim de que, de fato sejam incluídos.

O atendimento escolar de estudantes, público alvo da Educação Especial, prevê, na maioria dos casos, flexibilização curricular, dos tempos e dos espaços, que considerem as características específicas de cada educando. Isso justifica o tratamento individualizado que deve ser observado quanto à adaptação do/a estudante na escola, o estudo de cada caso ao final do ano letivo para decidir sobre a promoção dos/as estudantes, assim como, a importância dos registros escolares relativos ao

aproveitamento dos/as estudantes, para que sejam expressos por meio de parecer descritivo, de forma a evidenciar todo e qualquer progresso de cada estudante.

O profissional de apoio, que passa a fazer parte do serviço de atendimento ao/à estudante com deficiência, encontra amparo na Nota Técnica 24/2013 e na Lei Federal 13.146 de 2015 que redesenha o perfil da atividade exercida, bem como assegura a importância da mesma estar articulada a todas as atividades escolares.

A Lei nº 12.764 de 2012, ao instituir uma Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, traz no Artigo 1º, parágrafo 2º que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

O termo Transtorno do Espectro Autista - TEA foi lançado na última edição do Manual de Classificação de Doenças Mentais da Associação Americana de Psiquiatria, o DSM-V, em 2013, o que serve de referência mundial para estabelecer diagnósticos. O DSM-V desconsidera as categorias Autismo, Síndrome de Asperger, Transtorno Desintegrativo e Transtorno Global do Desenvolvimento Sem Outra Especificação. Todos são designados como TEA e as avaliações priorizam a intensidade dos sintomas, que podem ser leves, moderados ou severos.

A Lei 13.146 de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), define no seu Artigo 2º as pessoas que são consideradas com deficiência, embora a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN 9394/96, alterada pela Lei Federal 12.796/2013, no que tange a alteração de nomenclatura (educandos com necessidades especiais para pessoas com deficiência), ainda mantenha no seu texto:

Art. 58 - Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

A especificação e exemplificação do Certificado de Terminalidade Específica, presente nesta Resolução, visa orientar, esclarecer e nortear o encaminhamento e a elaboração das informações mínimas necessárias nos documentos dos/as estudantes que não atingiram o nível exigido para a conclusão do Ensino Fundamental.

Anexo I

PARECER DESCRITIVO
Escola:
Nome do/a estudante:
Data de nascimento:
<u>Parecer contendo:</u>
1) Projeto Político Pedagógico oferecido ao/a estudante, considerando: <ul style="list-style-type: none">a) as adaptações significativas no currículo;b) as adaptações de acesso em relação à deficiência;c) os objetivos e conteúdos curriculares de caráter funcional e prático (consciência de si, posicionamento diante do outro, cuidados pessoais e de vida diária);d) relacionamento interpessoal;e) as habilidades artísticas, práticas esportivas, manuais;f) exercício da autonomia;g) conhecimento do meio social;h) critérios/indicadores de avaliação adotados durante o processo de ensino aprendizagem;i) elementos de apoio oferecidos pela família, profissionais clínicos e outros;j) encaminhamentos compatíveis com as competências e habilidades desenvolvidas pelo/a estudante.
2) Desenvolvimento e aprendizagem individualmente alcançados: <ul style="list-style-type: none">a) consciência de si;b) cuidados pessoais e de vida diária;c) exercício da independência;d) aptidões cognitivas, afetivas e psicossociais;e) capacidade de estabelecer relações coletivamente e cooperativamente;f) capacidade de compreender a indicação de tarefas e executá-las;g) habilidades relacionadas às possibilidades de atividades produtivas.

Assinaturas:

Professores/as da turma: _____

Professor/a do AEE

Orientador/a Pedagógico/a

Equipe Diretiva

Anexo II



República Federativa do Brasil
Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Farroupilha
Secretaria Municipal de Educação – SEDUC



Escola Municipal de Ensino Fundamental XXXX
 Rua XXXXXXXX, XX
 Bairro: XXXX CEP: 95.180-000 – Farroupilha – RS
 Decreto de Criação:
 Parecer de Autorização: Decreto de Alteração de
 Designação/Lei de Alteração de Designação:

Certificado de Conclusão

Certificamos que o/a estudante concluiu, em caráter especial, estudos relativos ao Ensino Fundamental, nos termos da Lei 9394/96, Art. 59, Inciso II, tendo obtido o Parecer Descritivo anexo a este CERTIFICADO DE TERMINALIDADE ESPECÍFICA – Educando/a com Deficiência ou Altas Habilidades ou Superdotação.

HISTÓRICO ESCOLAR

Nome:
 Data de Nascimento:
 Filiação:
 Nacionalidade:
 Documento de Identificação:
 Número do cadastro no Censo Escolar:
 Curso/Habilitação:
 Carga Horária Total:

PE	COMPONENTE	TURMA	FREQUÊNCIA	APROVADO	CH	RF	PE	COMPONENTE	TURMA	FREQUÊNCIA	APROVADO	CH	RF

Escola	Nome							Localidade	Observações
1	E.M.E.F. XXXX							Farroupilha - RS	Este Certificado terá validade somente se acompanhado do Parecer Descritivo do/a estudante, conforme LDB 9694/96. Parecer: Avaliação por Parecer Descritivo – Pré-escola e do 1º ao 5º ano. Ensino Fundamental de 9 anos – Resolução do CME: 01/2007 Educação Infantil obrigatória aos 4 anos: Emenda Constitucional 59/2009. Indicação de Alternativa Educacional: Relação de Documentos Anexos (área médica e/ou equipe multiprofissional): Farroupilha, XX/XX/XXXX
Ano/Turma	Período	C.H.	D.L	R.F.	OBS	Esc.	Turma		

 Secretário(a)

 Diretor(a)

